



CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

PROJECTO DE REGULAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO

Preâmbulo

A perspectiva de garantir a todos a participação solidária em acções de voluntariado, definido como conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço de indivíduos famílias e comunidade, exercidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas, tem o seu enquadramento jurídico estabelecido na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro.

Desta forma, e no âmbito do Plano de Desenvolvimento Social do concelho de Arruda dos Vinhos, pretende-se criar um Banco Local de Voluntariado, tendo como responsáveis funcionários do município.

Nestes termos, para o efeito do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, nos termos dispostos na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de Janeiro, e ainda para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação do Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Arruda dos Vinhos.

Por recomendação do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado submete-se um novo Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Arruda dos Vinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **Âmbito e Entidade Promotora**

1- O Banco Local de Voluntariado de Arruda dos Vinhos, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, e pretende promover o encontro entre a oferta e procura de Voluntariado, sensibilizar os cidadãos e as organizações para o Voluntariado, divulgar projectos e oportunidades de voluntariado, contribuir para o aprofundamento do conhecimento do mesmo e disponibilizar ao público informações sobre o voluntariado.

Artigo 2.º **Objectivos do BLV**

1- Acolher candidaturas de pessoas interessadas em fazer Voluntariado bem como receber solicitações de voluntários por parte de entidades promotoras, procedendo ao encaminhamento de voluntários para estas entidades e acompanhando a sua inserção.

CAPÍTULO II VOLUNTARIADO

Artigo 3.º **Definição de voluntariado e de voluntário**

1- Voluntariado é um conjunto de acções de interesse social e comunitárias realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2- O voluntário é um indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

3- A qualidade de voluntário não pode de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Artigo 4.º

Princípios Enquadradores de Voluntariado

1- O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

Artigo 5.º

Domínios de Voluntariado

1- O Voluntariado pode ser desenvolvido em todos os domínios da actividade humana como sejam os domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado, e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

Artigo 6.º

Entidades Promotoras de Voluntariado

1- Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

2- Poderão igualmente aderir como organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE ARRUDA DOS VINHOS

Artigo 7.º

Inscrições dos voluntários e das entidades promotoras de voluntariado

1- Compete ao Banco Local de Voluntariado de Arruda dos Vinhos proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado mediante o preenchimento de 2 fichas de inscrição/registo normalizado pelo CNPV sem prejuízo de outras formas de contacto entre os voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.

2- O BLV com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações, constantes das fichas, de forma a fazer o encontro de perfis e competências da actividade voluntária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

3- Nos casos em que o BLV reúna condições para tal ser também realizada uma entrevista aos voluntários para uma melhor adequação de perfil.

Artigo 8.º **Encaminhamento**

Seguidamente o BLV de Arruda dos Vinhos encaminha os voluntários para a organização mais consentânea com as aptidões e preferências demonstradas pelo candidato, quanto ao exercício do voluntariado e com perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o vai enquadrar.

Artigo 9.º **Acompanhamento e avaliação**

Posteriormente, em período a determinar entre o BLV de Arruda dos Vinhos e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser efectuada uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da entidade promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

Nessa análise devem ser ponderados os seguintes aspectos:

- Satisfação do voluntário pelo trabalho efectuado;
- Satisfação da organização promotora pela actividade do voluntário.

Esta avaliação deverá ser remetida ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), anualmente, com o objectivo de dispor de informação que permita desenvolver as acções que facilitem o regular acompanhamento da actividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global aos mesmos.

CAPÍTULO IV **RELAÇÃO ENTRE O BLV, ENTIDADE PROMOTORA E VOLUNTÁRIO**

Artigo 10.º **Sensibilização das partes**

A preceder o início da actividade voluntária deverá o BLV de Arruda dos Vinhos promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) por forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

- Programa de Voluntariado para cada voluntário;
- Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV de Arruda dos Vinhos sendo a formação específica assegurada pela entidade promotora de voluntariado);
- Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por



CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;

- Cartão de identificação do voluntário;
- Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da actividade ou quando solicitado pelo interessado).

Artigo 11.º

Direitos e Obrigações das Entidades Promotoras de Voluntariado

- 1- Designar um responsável para efectuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da actividade a desenvolver.
- 2- Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da actividade voluntária a desenvolver.
- 3- Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.
- 4- Garantir a formação específica para os voluntários.
- 5- Assegurar os encargos com a apólice de seguro contratualizado para os voluntários.
- 6- Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerente às refeições, se tal se justificar.
- 7- A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV de Arruda dos Vinhos, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projecto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV de Arruda dos Vinhos.

Artigo 12.º

Direitos e obrigações dos Voluntários

- 1- Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- 2- Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- 3- Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.
- 4- Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- 5- Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
- 6- Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório;
- 7- Ser reembolsado das importâncias dispendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas;
- 8- Não representar a organização promotora de voluntariado, se para tal não estiver mandatado;
- 9- Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

- 10- Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- 11- Participar das decisões que dizem respeito à actividade voluntária que pratica.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13.º Omissões

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, enquanto entidade gestora do Banco Local de Voluntariado de Arruda dos Vinhos.

Artigo 14.º Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas as disposições constantes do anterior Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Arruda dos Vinhos aprovado em 30 de Abril de 2008 pela Assembleia Municipal.

Artigo 14.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a sua redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002.